**DECISÃO AO RECURSO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 008/2023**

**PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 827/2023,**

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

 **Considerando**, o **RECURSO**, realizado pela empresa **NEVES ENGENHARIA,** referente à Execução de obra com fornecimento de material e mão de obra, conforme memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, BDI, planilha orçamentária e projetos em anexo. Obra: Construção de pontos de ônibus em várias ruas do Município de Santo Antonio do Sudoeste, em que a mesma apresenta as seguintes razões recursais:

*Declaramos para fins de Recurso junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste - PR, tomada de preço n.º 008/2023, que ao solicitarmos o registro do Balanço 2022, sob o protocolo de n.º PRE2302250700 na Junta Comercial do Estado do Paraná, com o TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO, devidamente anexados ao processo, foi negado o registro, apresentando exigência para que os mesmos fossem retirado do processo, conforme “Observações” transcritas na presente declaração.*

*“Observações*

*-PARA ARQUIVAMENTO DE BALANÇO retirar TERMO DE ABERTURA e TERMO DE ENCERRAMENTO, é somente para LIVROS, no arquivamento de constar AS PEÇAS OBRIGATÓRIOS do BALANÇO contidas no item 10 da NBC RG 26 Res. CFC 1185/09, que são BALANÇO PATRIMONIAL, D.R. e NOTAS EXPLICATIVAS estas três peças são obrigatórias no arquivamento de Balanço. Obs. Incluir o D.R. e as notas explicativas e retirar termo abertura e de encerramento”.*

*Ratificamos o exposto, com o Anexo I, que se integra a presente declaração, sendo o mesmo a notificação de “Exigência” enviada pela Junta Comercial do Estado do Paraná.*

*Reiteramos que ao atender a exigência supramencionada o Registro do Balanço 2022 foi deferido.*

**

**Fundamenta:**

 Conforme constatado pela Comissão Permanente de Licitação, a NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou o Termo de Abertura e Encerramento juntamente com o Balanço Patrimonial, contrariando o disposto no item 11.8.2.3.4 do edital.

O edital estabelece, de forma clara, os documentos necessários para a habilitação das empresas participantes. O não cumprimento dessas exigências impede a avaliação adequada da capacidade financeira da empresa, comprometendo a lisura do processo licitatório.

Cabe ressaltar que a vinculação ao edital é um princípio básico em processos licitatórios. As empresas devem observar e cumprir rigorosamente as exigências nele contidas, sendo o Termo de Abertura e Encerramento com o Balanço Patrimonial requisito indispensável para a avaliação da capacidade financeira da empresa.

Salientamos que a Administração Pública pauta-se pela estrita observância às normas e exigências editalícias, visando assegurar a igualdade entre os participantes e a transparência nos processos licitatórios.

 **Conclui:**

1. Pelo conhecimento da peça recursal para, no mérito, **JULGAR INPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.
2. A não apresentação do Termo de Abertura e Encerramento com o Balanço Patrimonial compromete a análise da capacidade financeira, prejudicando a lisura e a transparência do processo.
3. Salientamos que a Administração Pública permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.
4. Permanecemos atentos à legalidade e transparência nos processos licitatórios.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 15 de dezembro de 2023.



**ELIONETE KUELEN DA SILVA CASTIGLIONI**

**Pregoeira**